



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE METALÚRGICA PAULETTO LTDA, M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI, PAULETTO PAULETTO & CIA LTDA, MARCIA LANGARO PAULETTO PRODUTORA RURAL E MOACIR ALFONSO PAULETTO PRODUTOR RURAL.

AUTOS Nº 0043565-27.2023.8.16.0021

1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL/PR

www.valorconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVMS Y65ND WV2Z4 KCMAY

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CHRISTOFFER DOS SANTOS VAIS	128.303.909-54	R\$ 234.092,26	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 206.035,05	I	Trabalhista	A Administradora Judicial constatou que o crédito relacionado pelas Recuperandas tem origem nos autos de Cumprimento Provisório de Sentença nº 0001122-52.2023.5.09.0071, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no qual as Recuperandas foram condenadas ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos ao credor. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos(art. 49, capuf, Lei 11.101/2005), e tratando-se de verbas originárias da relação empregatícia, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Trabalhistas, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GABRIELA GROLI DE SOUZA	121.089.859-48	R\$ 1.763,41	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.763,41	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Credora apresentou à Administradora Judicial o holerite referente ao mês de outubro/2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos(art. 49, capuf, Lei 11.101/2005), e dada a natureza trabalhista do crédito, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Trabalhistas, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HERIBERTO TEIXEIRA & MOLIN ADVOGADOS	38.402.051/0001-12	R\$ 10.560,00	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 10.560,00	I	Trabalhista	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 186, emitida em 01/11/2023, contra a Metalúrgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, capuf, Lei 11.101/2005), e considerando a equiparação do crédito de honorários advocatícios ao crédito trabalhista (art. 85, §14, do CPC), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Trabalhistas, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	

IRANI SALETE GALON	880.462.069-20	R\$	1.213,41	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$	1.213,41	I	Trabalhista	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram o holerite do colaborador, referente ao mês de outubro /2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), o valor devido sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), e considerando a natureza trabalhista da verba, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Trabalhistas, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
--------------------	----------------	-----	----------	---	-------------	-----------------	-----	----------	---	-------------	--

JF ASSESSORIA CONTABIL LTDA	77.846.764/0001-27	R\$	2.673,00	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$	2.708,74	I	Trabalhista	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 972, 999 e 1000, emitidas em 23/10/2023, 26/10/2023 e 26/10/2023, contra as empresas Pauletto Pauletto & Cia Ltda, M. Langaro Construções EIRELI e Moacir Alfonso Pauletto, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005). Ainda, tratando-se de crédito derivado da prestação de serviços contábeis, a ostentar natureza alimentar, conforme já decidido pelo STJ no julgamento REsp 1851770/SC, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Trabalhistas, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
-----------------------------	--------------------	-----	----------	---	-------------	-----------------	-----	----------	---	-------------	--

JOSE ALVES TEIXEIRA	030.363.229-14	R\$	2.005,90	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-	-	As Recuperandas apresentaram o termo de TRCT sem assinatura sua ou do colaborador, bem como, a GRRF, ambos os documentos com a data de afastamento do colaborador em 31/12/2023, onde se observa que as verbas rescisórias devidas e depósito do FGTS rescisório tem como data base o mês de dezembro/2023. Tratando-se, portanto, de crédito com fato gerador posterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), não se submete aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005) deste pedido recuperacional, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores.
---------------------	----------------	-----	----------	---	-------------	-----------------	---	---	---	---	---



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JOSE VIEIRA DE LIMA JUNIOR	026.333.529-10	R\$ 2.297,15	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 2.297,15	I	Trabalhista	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram o holerite sem assinatura do colaborador, referente ao mês de outubro /2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), e dada a natureza trabalhista da verba, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Trabalhistas, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LOURDES TERESINHA PILONETTO DEI SVALDI	368.251.749-91	R\$ 886,17	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 886,17	I	Trabalhista	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram o holerite sem assinatura da colaboradora, referente ao mês de outubro /2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), e considerando a natureza trabalhista da verba, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Trabalhistas, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ODACIR MARCELO MENEGOTTO	019.845.539-92	R\$ 4.303,26	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 4.303,26	I	Trabalhista	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram o holerite sem assinatura do colaborador, referente ao mês de outubro /2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), e dada a natureza trabalhista da verba, passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Trabalhistas, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	

TIAGO ZANATTA	061.414.139-78	R\$	3.458,25	I	Trabalhista	Não apresentada	-	-	-
---------------	----------------	-----	----------	---	-------------	-----------------	---	---	---

As Recuperandas apresentaram o holerite do colaborador sem valor e assinatura, apenas com a informação de que o mesmo percebe auxílio acidente pago pelo INSS. Inexistindo, assim, crédito devido pelas Recuperandas, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Relação de Credores.

LORIVAL NELSON	726.545.971-72	-	-	-	-	Não apresentada	R\$ 26.960,40	I	Trabalhista	A Administradora Judicial constatou perante a Vara do Trabalho da Comarca de Amambai/MS os autos de Cumprimento de Sentença de nº 0024144-33.2023.5.24.0036, no qual o produtor rural Moacir Alfonso Pauletto foi condenado ao pagamento de verbas trabalhistas ao credor em apreço, na condição de empregado rural, decorrentes do período de 18/10/2018 a 23/06/2023. Tratando-se de crédito trabalhista decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
----------------	----------------	---	---	---	---	-----------------	---------------	---	-------------	--

BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$	4.186.895,82	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 3.775.985,53	II	Garantia Real
---------------------	--------------------	-----	--------------	----	---------------	-------------------------------------	------------------	----	---------------

Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão do crédito decorrente da CCB nº 389139814 em razão da existência de garantia de alienação fiduciária (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005), na reclassificação do crédito decorrente da CCB nº 227/4524826 para a Classe III (Quirografários) em razão da inexistência de garantias reais na operação e, por fim, na retificação dos saldos remanescentes referentes às Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO CRESOL PROGRESSO	02.448.310/0001-07	R\$ 4.738.634,39	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 4.787.051,84	II	Garantia Real	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na manutenção do crédito decorrente da CCB nº 5001008-2022.023635-9 e retificação do saldo devedor da CCB nº 5001008-2023.000018-3, mantendo-se ambas nesta Classe de Credores em razão da existência de garantia de hipoteca sobre imóvel rural que acoberta todo o valor das dívidas, devidamente atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, II, Lei 11.101/2005).
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 1.695.260,89	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 1.546.519,75	II	Garantia Real	Conforme parecer que acompanha este relatório, o credor ostenta operações com as Recuperandas garantidas pelo penhor censual de bens móveis, razão pela qual, foi mantido nesta Classe de Credores, sendo, no entanto, ajustado o valor total do crédito de acordo com o saldo devedor dos contratos apurados até a data do pedido de Recuperação Judicial.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 2.204.730,73	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	-	-	-	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão do crédito decorrente da CCBs nºs 00333587300000015600 e 73587230011275 em razão da existência de garantia de alienação fiduciária (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005) e na exclusão do crédito decorrente da CCB nº 0033.3587.320000.124220 e da Conta Corrente nº 3587.01000601-3, por não ter sido demonstrada a relação direta com o exercício da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005).
BANCO SICOOB CREDICAPITAL	04.529.074/0001-70	R\$ 898.461,81	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 599.300,00	II	Garantia Real	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão somente do crédito decorrente da CCB nº 1273296, emitida por Moacir Alfonso Pauletto, por não ter sido demonstrada a relação direta com o exercício da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005), mantendo-se o crédito decorrente da CCB nº 1.250.914, em razão da existência de garantia de hipoteca que acoberta todo o valor da dívida.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO SISPRIME DO BRASIL	02.398.976/0001-90	R\$ 1.574.569,47	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	-	-	-	A Credora apresentou divergência informando que o crédito em questão, oriundo das Cédulas de Crédito Bancário nºs 2021360051 e 2021360271, decorre de ato cooperativo firmado com as Recuperandas, estando tais operações também garantidas por alienação fiduciária (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005). Considerando que o crédito em apreço está totalmente acobertado pela garantia de alienação fiduciária (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores (vide parecer em anexo).
BANCO UNIPRIME ALLIANCE	01.736.243/0001-55	R\$ 500.000,00	II	Garantia Real	Apresentada e parcialmente acolhida	-	-	-	A Credora apresentou divergência informando que o crédito em questão, oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 2023360235, decorre de ato cooperativo firmado com a recuperanda Pauletto, Pauletto & CIA LTDA, estando, ainda, garantido com alienação fiduciária (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005). Considerando que o crédito em apreço está totalmente acobertado pela garantia de alienação fiduciária (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores (vide parecer em anexo).
CAPITALE SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.	15.229.110/0001-05	R\$ 1.185.751,80	II	Garantia Real	Não apresentada	-	-	-	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram Instrumento Particular de Cessão de Crédito nº 271, firmado entre as partes em 20/10/2023 e aditado em 01/11/2023 pelo Termo nº 2311010007, no qual consta a cessão de um único título com vencimento previsto para 20/06/2024. Deste modo, apesar da existência de cláusula de recompra nos termos contratuais, tendo-se em vista que o título cedido ainda não se encontra vencido e tão pouco inadimplido pelo sacado, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
CEREALISTA BOM FIM LTDA	00.203.513/002-80	R\$	626.854,79	II	Garantia Real	Apresentada e não acolhida	-	-	-	A Credora apresentou divergência informando que o crédito em questão decorre de penhora anotada no imóvel de matrícula nº 18.268 do CRI de Amambai/MS, promovida nos autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 0001238.57.2008.8.12.00004, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Amambai/MS, movida em face de Luiz Henrique Espírito Santo Pinto. Referido imóvel foi alienado pelo Executado às Recuperandas, sendo o negócio jurídico considerado ineficaz por fraude à execução em decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro de nº 0801509-57.2013.8.12.0004, também em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Amambai/MS. Neste contexto, a penhora anotada visa quitar o crédito do terceiro executado, inexistindo obrigação creditícia das Recuperandas para com o terceiro, sendo que estas sequer figuram como parte no processo executivo, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores (vide parecer em anexo).	
JOÃO BATISTA SANDRI	903.296.351-15	R\$	49.018,53	II	Garantia Real	Apresentada e não acolhida	-	-	-	O Credor apresentou divergência informando que o crédito em questão decorre de honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos autos de Embargos à Execução de nº 0000466-26.2010.8.12.0004, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Amambai/MS, movido por Luiz Henrique Espírito Santo Pinto. Tal crédito constitui o objeto dos autos de Cumprimento de Sentença de nº 0801477-86.2012.8.12.0004, em trâmite naquele Juízo, movido também em face de Luiz Henrique Espírito Santo Pinto. Considerando, portanto, que o crédito em apreço não foi contraído pelas Recuperandas, mas por terceiro alheio ao processo de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores (vide parecer em anexo).	
ACTOS COM. IMP. EXP LTDA	01.998.069/0001-19	R\$	1.272,04	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	1.272,04	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 614262, emitida em 10/10/2023, contra a Metalúrgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ADELINO COELLI	118.071.649-34	R\$ 785.495,49	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram 03 contratos de mútuo, emitidos em 23/03/2023 (R\$ 170.000,00), 29/06/2023 (R\$ 180.000,00) e 05/07/2019 (R\$ 350.000,00), todos firmados pelo Recuperando Moacir Afonso Pauletto. Considerando que não restou comprovado que os referidos créditos tem relação com a atividade rural, conforme exige o art. 49, §6º, Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01.963.040/0001-00	R\$ 198,34	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 198,34	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 354453, decorrente da compra de produtos veterinários, emitida em 31/08/2023, em favor de Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	17.469.701/0095-57	R\$ 44.793,68	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 12.894,61	III	Quirografária	A credora apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito à Administradora Judicial, que foi recebido como Divergência, relatando ser credora das Recuperandas pelo valor de R\$12.894,62, representado pelas notas fiscais nº 126435 e 126437, ambas emitidas em 12/09/2023, em favor da empresa Metalúrgica Pauletto Ltda. O crédito inicialmente indicado pelas Recuperandas também contemplava as notas fiscais nºs 127858 e 127864, entretanto, sua titularidade foi reclamado por terceira empresa, razão pela qual, a Administradora Judicial acolheu o pedido de Divergência do credor, pois, tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), e passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor efetivamente de sua titularidade, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Registra-se que o crédito representado pelas notas fiscais nº 127858 e 127864, ambas emitidas em 09/11/2023, em favor da Metalúrgica Pauletto Ltda., foi habilitado à empresa Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., pois, responsável por operacionalizar a concessão de crédito à Recuperanda para adimplir a compra junto ao fornecedor.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	06.951.711/0001-28	-	-	-	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$	31.899,06	III	Quirografária	A Credora apresentou tempestivo pedido de Habitação de Crédito à Administradora Judicial, que foi recebido como Divergência, relatando que os créditos indicados pelas Recuperandas como sendo da ARCELORMITAL BRASIL S.A., referente as notas fiscais nº 127858 e 127864, na realidade lhe pertence, em razão de ter realizado operação de concessão de crédito em favor da METALURGICA PAULETTO LTDA., para o pagamento das referidas compras junto ao fornecedor, conforme comprovantes que instruíram seu pedido. Devidamente demonstrada a sua titularidade em relação ao crédito e a existência de reclamo do fornecedor reconhecendo apenas parte dos créditos, a Administradora Judicial acolheu o pedido de Divergência, para que o crédito inicialmente relacionado em favor da ARCELORMITAL BRASIL S.A., fosse fracionado e passe a constar em favor desta credora, pelo valor devidamente atualizado na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	
B.L. ARMAZÉNS LTDA	29.081.170/0001-20	R\$	110.000,00	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	R\$	44.000,00	III	Quirografária	O Credor enviou à Administradora Judicial o contrato de compra e venda de grãos firmado em 22/09/2023, com Moacir Alfonso Pauletto, bem como, romaneios de entrega de grãos, tendo também apontado divergência no valor habilitado, em razão do pagamento parcial pelas Recuperandas. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeita-se aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), e uma vez reconhecido pelo próprio credor a divergência no valor apontado pelas Recuperandas, a Administradora Judicial acolheu o pedido de Divergência, sendo que passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor efetivamente devido e atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$	706.044,27	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$	621.818,15	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão do crédito decorrente da CCB nº 0004915130, em razão da existência de garantia de alienação fiduciária (art. 49, §3º, Lei 11.101/2005), na reclassificação do crédito decorrente da CCB nº 227/4524826, tendo em vista garantias reais na operação e, por fim, na retificação dos saldos remanescentes referentes às operações de Capital de Giro PJ nº 14881421, Cartões de Crédito nº 4485.4304.0652.1166 e nº 4485.4304.4065.20648.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO CRESOL PROGRESSO	02.448.310/0001-07	R\$ 29.356,15	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 101.470,75	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na retificação do crédito decorrente de fatura de cartão de crédito, habilitação do saldo devedor da CCB nº 5001008-2022.006607-9 e exclusão da CCB nº PROCAPCRED TFB nº 5001008.2022.001643-9, por não ter sido demonstrada a relação direta desta com o exercício da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005).
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 1.643.854,93	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 1.660.082,87	III	Quirografária	Conforme parecer que acompanha este relatório, o credor reconhece a existência de operações de crédito com as Recuperandas que se enquadram como créditos de natureza quirografária, razão pela qual, foi mantido nesta Classe de Credores, sendo, no entanto, ajustado o valor total do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 148.424,99	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 498.211,33	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na retificação dos saldos remanescentes referentes à CCB nº 3587000003840290153, do saldo devedor do Cartão de Crédito com numeração final 6638, do saldo devedor da conta corrente nº 3587.13.000671-1 e, por fim, do saldo devedor na conta corrente nº 13.0008555.
BANCO SICOOB CREDICAPITAL	04.529.074/0001-70	R\$ 10.669,95	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 11.558,60	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na retificação do saldo devedor referente à Conta Corrente nº 15709.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO SISPRIME DO BRASIL	02.398.976/0001-90	R\$ 462.124,11	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 43.142,72	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na reificação do saldo devedor referente à Conta Corrente nº 297151 (CCB nº 2022360070), bem como na habilitação do saldo devedor da Conta Corrente nº 297160 (CCB nº 2022360078).
BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA	20.884.287/0001-77	R\$ 981,98	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 1.036,43	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou as notas fiscais nº 133729, 133387, 126272 e 130152, emitidas em 17/11/2023, 16/11/2023, 26/09/2023 e 23/10/2023, respectivamente, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CLENIO PEREIRA GODOY	027.099.889-68	R\$ 100.964,43	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram 02 contratos de mútuo, emitidos em 07/12/2020 (R\$ 50.000,00) e 30/11/2022 (R\$ 100.000,00), firmados com Moacir Afonso Pauletto. Considerando que não restou comprovado pelas Recuperandas que os referidos créditos decorrem exclusivamente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75.904.383/0001-21	R\$ 13.636,11	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram Contrato Particular de Confissão de Dívida Associado nº 202102600064, firmado em 16/02/2021 com o produtor rural e cooperado Sr. Moacir Alfonso Pauletto. Considerando que o crédito derivado se refere a ato cooperativo puro, expressamente não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da normativa do art. 6º, §13º, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CONDOMINIO NUCLEO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL II	01.685.936/0001-66	R\$ 67.678,21	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do crédito. Considerando, portanto, a falta de documentos comprobatórios, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
CONSTRUCAL MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	79.953.584/0007-65	R\$ 6.721,10	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 6.721,10	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nº 17539,108578, 12456, 12122, 6729, 6589, 105972 e 18193, emitidas em 25/10/2023, 30/10/2023, 15/09/2023, 13/09/2023, 04/08/2023, 03/08/2023, 22/08/2023 e 31/10/2023, respectivamente, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	76.098.219/0026-95	R\$ 21.274,94	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 21.274,94	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 157245 (farelo de soja), 158483 (farelo de soja) e 471308 (herbicida), emitidas em 15/09/2023, 21/10/2023 e 17/11/2023, respectivamente, contra a Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
COPASUL TRANSPORTES E COM. DE COMB E DER LTDA	43.241.544/0001-58	R\$ 12.060,00	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 12.060,00	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou a nota fiscal nº 4342 (óleo diesel), emitida em 05/10/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	81.209.355/0001-97	R\$	545,30	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	545,30	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nº 488734 e 487945, emitidas em 19/10/2023 e 13/10/2023, respectivamente, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ESTACILIO JOSE CARDOSO & CIA LTDA	95.447.330/0001-36	R\$	3.150,80	III	Quirografária	Apresentada e não acolhida	R\$	3.150,80	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou as notas fiscais nº 188867, 188864, 189616, 192507 e 197089, emitidas em 11/08/2023, 11/08/2023, 21/08/2023, 20/09/2023 e 06/11/2023, respectivamente, contra a Metalurgica Pauletto. Apontando divergência no valor do crédito, o qual informa ser de R\$ 3.206,10, entretanto o cálculo de atualização monetária apresentado pelo Credor não está correto, portando a divergência não foi acolhida pela Administradora Judicial. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ESTRELA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO	47.458.135/0001-69	R\$	4.986,45	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	4.986,46	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 5708, emitida em 23/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
F.A ARROYO - EIRELI	02.310.540/0001-05	R\$	2.564,66	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	-	As Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 25884 (gêneros alimentícios), emitida em 02/11/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Considerando que as Recuperandas não comprovaram que tal crédito decorre da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FELIMP COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	06.225.442/0001-12	R\$ 155,30	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 155,30	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 165066, emitida em 25/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FRANCISCO ALBINO DA SILVA	241.961.939-00	R\$ 1.133.211,47	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram 01 contrato de mútuo, emitido em 29/05/2023 (R\$ 1.000.000,00), firmado com Moacir Afonso Pauletto. Considerando que não restou comprovado pelas Recuperandas que os referidos créditos decorrem exclusivamente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
GERDAU AÇOS LONGOS S.A	07.358.761/0242-62	R\$ 80.607,09	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 80.607,09	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 114128 e 114129, ambas emitidas em 17/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GRUPO IRANI LTDA	75.864.728/0001-60	R\$ 3.828,21	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 3.879,41	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 249307, emitida em 31/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
INDEPENDEPENDÊNCIA COMERCIO E AÇO LTDA	81.050.312/0001-01	R\$ 6.203,34	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 6.203,34	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou as notas fiscais n°s 497908 e 493950, emitidas em 22/09/2023 e 28/08/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0079-58	R\$ 257.635,70	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	O credor apresentou divergência informando que o crédito em questão é decorrente de ato cooperativo com o produtor rural, Sr. Moacir Alfonso Pauletto, na condição de associado que opera sob a matrícula de n. 22374-8 . Considerando que o crédito de fato se refere a ato cooperativo puro, expressamente não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da normativa do art. 6º, §13º, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores (parecer em anexo).
LORENZETTI S/A IND BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS	61.413.282/0001-43	R\$ 1.618,61	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 1.618,61	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal n° 2369444, emitida em 20/09/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MANETONI DIST. DE PROD. SID. IMP. E EXP. LTDA.	49.795.800/0024-21	R\$ 146.036,44	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 146.036,44	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais n°s 90582, 90590 e 90584, todas emitidas em 08/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto Ltda. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A	27.093.558/0069-03	R\$	6.300,00	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	6.300,00	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a fatura nº 940467265, emitida em 12/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MOVISTAR COM MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA	10.434.193/0002-23	R\$	2.137,88	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	2.137,88	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 158016, 153119, 153221 e 153654, emitidas em 23/10/2023, 23/05/2023, 25/05/2023 e 06/06/2023, contra a Metalurgica Pauletto Ltda. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PADO S/A INDL COML E IMPORTADORA	61.144.150/0006-78	R\$	2.574,50	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	2.574,50	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1007626, emitida em 14/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PEDREIRA AMAMBAI LTDA	05.524.774/0001-35	R\$	1.231,75	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	1.231,75	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nº 29906 e 30416 (pedrisco), emitidas em 18/09/2024 e 30/10/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RENATO SERGIO COELLI	761.281.999-68	R\$ 120.794,38	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram 01 contrato de mútuo, emitido em 20/06/2022 (R\$ 120.000,00), firmado com Moacir Afonso Pauletto. Considerando que não restou comprovado pelas Recuperandas que os referidos créditos decorrem exclusivamente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores
RURAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA EPP	04.485.656/0001-00	R\$ 429.454,35	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 76.351,33	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nº 13002, 13201, 13202, 13351, 13352 e 13471 (nutrição animal), emitidas em 07/08/2023, 07/08/2023, 25/09/2023, 25/09/2023 e 06/11/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Registra-se a exclusão do valor de R\$ 353.103,00, pois não foi apresentado documento comprobatório da origem do crédito. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor enquadra-se como ME/EPP, motivo pelo qual a Administradora Judicial promoveu a sua reclassificação para a Classe IV.
SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	02.642.132/0001-42	R\$ 1.880,60	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 1.880,60	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 80082 (materiais para construção), emitida em 03/11/2023, contra a Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
SINCOL S A INDUSTRIA E COMERCIO	83.053.660/0001-68	R\$	2.018,57	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	2.018,57	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 185925, emitida em 18/09/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
TEVERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.	79.827.473/0001-17	R\$	78.533,34	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	78.533,34	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou a nota fiscal nº 0700743, emitida em 10/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
TREZAÇO COMÉRCIO DE TUBOS E AÇO LTDA	27.785.001/0001-45	R\$	13.961,16	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	13.961,15	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 38259 e 39102, emitidas em 12/09/2023 e 29/09/2023, respectivamente, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
VOTORANTIM CIMENTOS S/A	01.637.895/0001-32	R\$	5.722,80	III	Quirografária	Não apresentada	R\$	5.722,80	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 380295 e 378690, emitidas em 08/11/2023 e 19/10/2023, respectivamente, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
ADRIANA GOTTARDI DA SILVA ME	20.754.895/0001-67	R\$	244,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	247,26	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 878, emitida em 31/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AGRIBOI AGROPECUARIA E VETERINARIA LTDA EPP	37.063.457/0001-55	R\$	786,65	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	786,65	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 4073 (produtos veterinários e alimentícios para animais), emitida em 01/11/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ALCINO APARECIDO CASSIANO ME	36.977.364/0001-73	R\$	2.700,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	2.736,10	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 3 (serviços mecânicos trator), emitida em 19/10/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ALINE LIBARDONI ACESSORTIOS ME	16.530.626/0001-40	R\$	242,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	245,23	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 746, emitida em 30/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
AMAZON TINTAS TECNICAS LTDA EPP	02.599.632/0001-49	R\$	2.116,67	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	2.116,67	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nº 6916 e 7119, emitidas em 31/08/2023 e 23/10/2023, respectivamente, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AMPAGRIL - AMAMBAI PEÇAS AGRICOLAS LTDA EPP	16.026.841/0001-08	R\$	6.805,61	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	6.805,61	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nº 29132, 29400 e 29037 (peças agrícolas), emitidas em 17/10/2023, 11/11/2023 e 04/10/2023, respectivamente, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AUTO ELETRICA CONESUL LTDA ME	11.581.004/0001-27	R\$	6.101,60	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	6.101,60		ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nº 5188 (Reparos de veículo), 9930 (Peças para veículo), 10027 (Peças para veículo), 5238 (Reparos de veículo), 10099 (Peças para veículo) e 5269 (Reparos de veículo), emitidas em 15/09/2023, 15/09/2023, 18/10/2023, 18/10/2023, 07/11/2023 e 07/11/2023, respectivamente, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
BOLOGNESI DE OLIVEIRA OLIVEIRA LTDA ME	12.341.128/0001-06	R\$	1.850,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	1.850,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 4148, emitida em 06/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
C MAFFINI PRODUTOS AGROPECUARIOS ME	18.715.079/0001-00	R\$	540,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	540,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 10222 (ração para cães), emitida em 02/11/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	76.075.118/0001-40	R\$	1.578,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	1.578,00	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 422425, emitida em 23/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor não enquadra como ME/EPP, motivo pelo qual houve a sua reclassificação para a Classe III.
CASCVEL SOLDAS COM ABRASIVOS LTDA EPP	08.262.604/0001-18	R\$	630,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	630,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 17712, emitida em 29/08/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CERTA PRÉ MOLDADOS LTDA EPP	03.624.924/000157	R\$	800,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	800,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas e o Credor apresentaram a nota fiscal nº 16183, emitida em 07/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
COMERCIO DE MOLAS CASCAVEL LTDA ME	10.225.284/0001-78	R\$	204,47	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	205,41	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 444 e 19089, ambas emitidas em 26/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CONEGAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA GAS LTDA ME	35.771.348/0001-67	R\$	920,96	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	920,96	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1935, emitida em 26/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS VIER LTDA EPP	17.331.139/0001-10	R\$	667,08	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	667,08	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 32727, emitida em 06/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
DLC RENTAL MÁQ. E EQUIPAMENTOS LTDA ME	44.203.707/0001-70	R\$	4.500,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	4.500,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a fatura nº 804, emitida em 26/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
DUARTE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME	46.233.134/0001-53	R\$	155,66	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	155,66	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a fatura nº 420, emitida em 29/08/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
EDER ROCKENBACH ME	14.014.316/0001-47	R\$	2.175,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	2.175,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 531, 1860 e 1890, emitidas em 31/10/2023, 22/08/2023 e 31/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FABIO DIOMAR POTT ME	04.819.559/0001-07	R\$	798,46	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	798,46	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 7127 (peças para veículo), emitida em 19/10/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO RIO DO SALTO LTDA ME	05.270.201/0001-22	R\$	219,60	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	222,54	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 3409 (materiais para construção), emitida em 31/10/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FISTAROL & CIA LTDA EPP	09.419.569/0001-60	R\$ 1.878,52	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.903,63	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 27682 (brinco para bovino) e 27683 (desparasitante para bovino), ambas emitidas em 23/10/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FRANK E CIA LTDA EPP	33.144.544/0001-86	R\$ 411,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 411,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 20589 (produtos veterinários), emitida em 07/11/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HIDRAULICOS E FREIOS CASCAVEL LTDA EPP	09.055.006/0001-30	R\$ 1.230,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.230,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 6993 e 1183, ambas emitidas em 23/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
IND. E COMÉRCIO DE BATERIAS JOMAX LTDA EPP	02.207.760/0001-08	R\$ 350,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 350,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 8734, emitida em 08/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
J C BALBINO ME	03.602.392/0001-57	R\$	250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	250,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1406, emitida em 08/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JC E JK COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA EPP	05.863.348/0001-26	R\$	118,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	119,58	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 41908, emitida em 20/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JULIANO RIBEIRO LTDA ME	10.407.523/0001-00	R\$	3.069,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	3.069,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 24754, emitida em 09/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LINDAGUA AGUA LTDA ME	81.273.591/0001-72	R\$	300,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	300,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 2613 e 2641, emitidas em 10/10/2023 e 13/10/2023, respectivamente, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
LONGO MADEIRAS LTDA EPP	77.602.548/0001-36	R\$	146,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	146,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 19075, emitida em 13/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MAQUIMA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP	80.511.983/0001-60	R\$	800,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	800,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 23585 (cabo de energia para balança), emitida em 18/10/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MOVA MECÂNICA E AUTO ELÉTRICA LTDA ME	33.949.783/0001-03	R\$	420,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	420,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 311, emitida em 16/11/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MS TINTAS LTDA ME	51.252.790/0001-33	R\$	231,60	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	231,60	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a nota fiscal nº 710, emitida em 23/10/2023, contra a Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
NAUGLASMAR PICINAS LTDA EPP	08.583.947/0001-84	R\$	340,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	340,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 53816, emitida em 26/10/2023, contra Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NITROSUL NITROGÊNIO LTDA ME	02.626.077/0001-05	R\$	260,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	260,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 24784 (nitrogênio líquido), emitida em 31/10/2023, contra Moacir Alfonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PASTO LIMPO COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA EPP	45.992.258/0001-50	R\$	413,34	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	413,34	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 388 (Herbicida), emitida em 28/08/2023, contra Moacir Afonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PRADO E PRADO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA EPP	08.781.501/0001-64	R\$	190,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	191,20	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 5415 e 5371, emitidas em 09/11/2023 e 30/10/2023, respectivamente, contra Metalurgica Pauletto LTDA. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
RAYON SOLAR E MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	35.055.491/0001-52	R\$	554,54	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	554,54	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas e o Credor apresentaram as notas fiscais nºs 24472 e 23952, emitidas em 08/11/2023 e 10/10/2023, respectivamente, contra Metalurgica Pauletto LTDA. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RCA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTR E TINTAS LTDA EPP	28.844.803/0001-41	R\$	2.594,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	2.594,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a nota fiscal nº 17356, emitida em 17/08/2023, contra Metalurgica Pauletto LTDA. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RDS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA EPP	45.698.904/0001-70	R\$	902,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	902,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 2826 (peças para veículo), emitida em 07/08/2023, contra Moacir Afonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
SEMENTES MOREIRA LTDA EPP	30.230.137/0001-01	R\$	2.600,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	2.600,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1532 (adubo), emitida em 15/08/2023, contra Moacir Afonso Pauletto. Tratando-se de crédito decorrente da atividade rural (art. 49, §6º, Lei 11.101/2005) e, ainda, com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LRE			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE			RESUMO DA ANÁLISE		
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA			
SUPRIVEL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP	03.708.892/0001-78	R\$	290,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	290,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 91519, emitida em 18/10/2023, contra Metalurgica Pauletto. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, <i>caput</i> , Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
TRANS APUCARANA TRANSPORTES ROD. LTDA ME	07.770.042/0004-01	R\$	1.542,25	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$	1.542,25	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram os conhecimentos de transportes nºs 88328 e 981169, emitidos em 17/11/2023 e 20/11/2023, respectivamente, contra Metalurgica Pauletto LTDA. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (21/11/2023), sujeito aos seus efeitos (art. 49, <i>caput</i> , Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
14º Andar, Conjunto 1407
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3122-2060

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958

